



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
000001^{um}

PROCESSO N° 1161/2022

10/05/22 - 10:13

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 72/2022 - GVPO

Toledo, 10 de maio de 2022.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei n° 72/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 72/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

um

PARECER JURÍDICO Nº 132.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 72.2022

Protocolo: 1161.2022 (Ver. Professor Oseias)

Objetivo: Institui o Programa "Prata da Casa" no Município de Toledo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Professor Oseias a análise jurídica do Projeto de Lei nº 72.2022 que *Institui o Programa "Prata da Casa" no Município de Toledo*.

II. Parecer

Cumprе salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, aparentemente não há vício de iniciativa, haja vista não se estar criando de forma direta novas atribuições às secretarias e seus servidores, tampouco aumento de despesas no orçamento do governo, haja vista que as obrigações e ônus seriam concedidos "sempre que possível".

É o parecer pela legalidade na tramitação do presente.

Toledo, 18 de maio de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.05.18
07:27:09 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico